



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

projeto de sua competência exclusiva, pois trata de assunto afeto a servidores do Poder Executivo, o qual tem a prerrogativa de adequar a legislação às necessidades da administração.

5. De acordo com a Constituição Federal, a regra para ingresso no serviço público é o concurso, porém a própria Carta Magna prevê a possibilidade de contratação temporária e excepcional, de acordo com o disposto no seu art. 3, inciso IX⁴, que remete para uma "lei" disciplinar a situação.

No caso do município de Ibiraiaras, a Lei Municipal nº 1.492/2002, em seu Título VIII, artigos 229 a 233A, traz o regramento geral para as contratações emergências, cujo destaque se dá no art. 230, que elenca os casos em que é permitido à administração proceder nesta modalidade de contratação.

A matéria em análise se encaixa na parte final do inciso III⁵ do citado artigo, tendo em vista a que a contratação prevê o suprimento da deficiência de servidor do quadro geral que atua junto à respectiva secretaria.

No caso, a justificativa para as contratações está baseada na falta de profissionais nos quadros da administração, que necessita manter a prestação dos serviços por eles executados de forma a poder atender a demanda existente, cumprindo assim a sua finalidade pública.

O prazo da contratação contempla a temporariedade do qual a norma fala, sendo razoável o período de 6 meses, prorrogável uma única vez.

Também, importa destacar que a escolha do contratado atende aos princípios constitucionais, na medida em que será precedida de processo seletivo

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

⁴⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

....
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

....
⁵ Art. 230. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

....
III - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais;

....